

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO****Nº DA SOLICITAÇÃO: MR054151/2016**

SID.EMP.COM.HORT.REST.CHUR.PIZ DE DRINCASAS DE SHOWS,MOTEIS,COZ.E SIM.DO ESTA DO DO AMAZONAS, CNPJ n. **04.404.752/0001-79**, localizado(a) à Rua Doutor Machado, 93, Centro, Manaus/AM, CEP 69020-015, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). **ADJAIR ESCOBAR DA COSTA**, CPF n. 114.540.672-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/05/2016 no município de Manaus/AM;

E

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 09.474.575/0001-10, localizado(a) à Rua Vinte e Quatro de Maio, 324, Casa dos Sindicatos, Centro, Manaus/AM, CEP 69010-080, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr (a). **JOSE ROBERTO TADROS**, CPF n. 001.844.462-87, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 05/05/2016 no município de Manaus/AM;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR054151/2016, na data de 25/10/2016, às 17:28.

MAD, 25 de outubro de 2016.

ADJAIR ESCOBAR DA COSTA
Presidente

SID.EMP.COM.HORT.REST.CHUR.PIZ DE DRINCASAS DE SHOWS,MOTEIS,COZ.E SIM.DO ESTA DO DO AMAZONAS

JOSE ROBERTO TADROS
Presidente

SINDICATO DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS

NUDPRO

46202.016080/2016-15





**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES DO ESTADO DO
AMAZONAS**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMERCIO HOTELEIRO,
RESTAURANTES, RESTAURANTES
COLETIVOS, CHURRASCARIAS,
BUFFET'S, PIZZARIAS, LANCHONETES,
PASTELARIAS, SORVETERIAS, BARES,
CASAS DE DRINK'S, CASAS DE SHOWS,
MOTELIS E COZINHAS INDUSTRIAIS DO
ESTADO DO AMAZONAS.**

CNPJ. 04.404.752/0001-79



Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DO AMAZONAS e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO, RESTAURANTES, RESTAURANTES COLETIVOS, CHURRASCARIAS, BUFFET'S, CONFEITARIAS, PIZZARIAS, SORVETERIAS, BARES, CASAS DE DRINK'S, CASAS DE SHOWS, MOTELIS E COZINHAS INDUSTRIAIS DO ESTADO DO AMAZONAS, conforme as Cláusulas e Condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ABRANGÊNCIA

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO abrange as atividades de: Hotéis, Restaurantes, Restaurantes Coletivos, Churrascarias, Buffet's, Pizzarias, Lanchonetes, Pastelarias, Confeitarias, Sorveterias, Bares, Casas de Drink's, Casas de Shows, Motéis, Boites e Cozinhas Industriais do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 12 (doze) meses, com vigência a partir de 1º de Junho de 2016 e término no dia 31 de Maio de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As cláusulas econômicas, mais especificamente, as cláusulas terceira e quarta e seus parágrafos, terão a validade de 12 (doze) meses, ou seja, de 01 de junho de 2016 a 31 de maio de 2017, ficando as cláusulas sociais com validade de 02 (dois) anos de vigência com término em 31 de maio de 2018, e serão objetos de negociação entre as partes no seu término, ficando desde já estabelecido que a data base da categoria fica mantida de 1º de junho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho poderá ter quaisquer de suas cláusulas revistas a qualquer tempo, por solicitação das partes, estando a parte que assim solicitar na obrigatoriedade de apresentar pauta definida de no máximo 05



**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES DO ESTADO DO
AMAZONAS**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMERCIO HOTELEIRO,
RESTAURANTES, RESTAURANTES
COLETIVOS, CHURRASCARIAS,
BUFFET'S, PIZZARIAS, LANCHONETES,
PASTELARIAS, SORVETERIAS, BARES,
CASAS DE DRINK'S, CASAS DE SHOWS,
MOTELIS E COZINHAS INDUSTRIAIS DO
ESTADO DO AMAZONAS.**

CNPJ. 04.404.752/0001-79



PARÁGRAFO SEGUNDO: O reajuste de **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)** será integrado no piso da categoria desde 1º de junho de 2016 a 31 de maio de 2017, data base da Categoria.

CLÁUSULA QUINTA: AUSÊNCIA JUSTIFICADA

As empresas concordam em conceder aos empregados, liberação de ponto sem prejuízo de sua remuneração, desde que devidamente comprovada nos seguintes casos:

- a) 01 (um) dia para internação hospitalar de dependente previdenciário;
- b) 01 (um) dia útil no ano, dependendo do horário de trabalho do empregado, com a comunicação prévia de 72 (setenta e duas horas), para obtenção de documentação;
- c) Trimestralmente, para o diretor sindical efetivo, suplente, membros do conselho fiscal efetivo e suplente, também delegados representantes junto a federação efetivos e suplentes, para participar das reuniões sindicais de interesse da categoria, sendo apenas 01 (um) participante por empresa, com comunicação prévia de 72 (setenta e duas) horas, no turno em que for realizada a reunião;
- d) 02 (dois) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, companheiro (a), pais, filhos, irmãos e avós, devidamente comprovado por atestado de óbito, no prazo de até 05 (cinco) dias após o falecimento;
- e) 05 (cinco) dias consecutivos a contar da data do nascimento do filho (a), devidamente comprovado pela Certidão de Nascimento, no prazo de 03 (três) dias após o nascimento;
- f) 03 (três) dias consecutivos em caso de casamento;

CLÁUSULA SEXTA: GARANTIA AO TRABALHO DO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA

Após o término de licença para tratamento de saúde, fica acordada pelas partes a garantia de estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, aos empregados que tenham mais de 12 (doze) meses na mesma empresa, desde que o período de afastamento para tratamento de saúde seja igual ou superior a 30 (trinta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO: Para fins de contagem do tempo de afastamento previsto no *caput* dessa cláusula, entenda-se da não cumulatividade de tempo no auxílio doença;

CLÁUSULA SÉTIMA: GARANTIA DE EMPREGO APOSENTADORIA, AVISO PRÉVIO E DESVIO DE FUNÇÃO.

Os empregadores se comprometem a não demitir os empregados com 08 (oito) anos ou mais de serviço ininterrupto e que estejam a 01 (um) ano para adquirir aposentadoria por tempo de serviço, salvo nos casos de dispensa por justa causa ou pedido de demissão.



**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES DO ESTADO DO
AMAZONAS**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMERCIO HOTELEIRO,
RESTAURANTES, RESTAURANTES
COLETIVOS, CHURRASCARIAS,
BUFFET'S, PIZZARIAS, LANCHONETES,
PASTELARIAS, SORVETERIAS, BARES,
CASAS DE DRINK'S, CASAS DE SHOWS,
MOTELIS E COZINHAS INDUSTRIAIS DO
ESTADO DO AMAZONAS.**

CNPJ. 04.404.752/0001-79



PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao empregado que tenha 08 (oito) anos de serviço ininterrupto na mesma empresa, o aviso prévio indenizado de 45 (quarenta e cinco) dias, salvo dispensa por justa causa, acordo ou pedido de demissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente disposição somente produzira efeitos se e quando o empregado na condição de pré-aposentadoria, aqui definida, informar a empresa, por escrito, a existência desta situação. A comunicação feita após a assinatura do empregado no instrumento de aviso prévio, em caso de rescisão do contrato de trabalho, exclui a empresa de qualquer obrigação quanto a estabilidade provisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá as empresas, em conjunto com o sindicato laboral e os empregados, efetuarem levantamentos para identificação dos casos previstos no CAPUT da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: A concessão acima cessará na data em que o empregado adquirir direito à aposentadoria.

CLÁUSULA OITAVA: SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Em caso de substituição temporária de função por período superior a 30 trinta dias e até 6 (seis) meses, o empregado fará jus a diferença do salário base recebido pelo titular da função, não caracterizando sob hipótese alguma, reclassificação ao cargo do substituído. Após completados 6 (seis) meses e em permanecendo a substituição, desde que não motivada por acidente de trabalho ou doença prolongado do substituído, o empregado SUBSTITUTO fará jus a reclassificação, obedecidos o disposto nos artigos 450 e 461 da CLT.

CLÁUSULA NONA: INTERVALO DO HORÁRIO DE TRABALHO

Não havendo a concessão do intervalo de 01 (uma) hora para alimentação nas jornadas que excedam 06 (seis) horas ininterruptas diárias e desde que não sejam cumpridas as exigências legais das **Portarias n.ºs 3.162/82 e 3.082/84**, fica o empregador obrigado a remunerar em 01 (uma) hora adicional o referido intervalo não concedido, conforme parágrafo quarto do **artigo 71 da CLT**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que as empresas em caso de necessidade, deverão celebrar acordo com seus empregados e com a participação do Sindicato Profissional no sentido de prolongar no máximo até 04 (quatro) horas, o referido intervalo para o repouso e alimentação.



**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES DO ESTADO DO
AMAZONAS**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMERCIO HOTELEIRO,
RESTAURANTES, RESTAURANTES
COLETIVOS, CHURRASCARIAS,
BUFFET'S, PIZZARIAS, LANCHONETES,
PASTELARIAS, SORVETERIAS, BARES,
CASAS DE DRINK'S, CASAS DE SHOWS,
MOTELIS E COZINHAS INDUSTRIAIS DO
ESTADO DO AMAZONAS.**

CNPJ. 04.404.752/0001-79



CLÁUSULA DÉCIMA: HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) superior a da hora normal nos dias normais e 100% (cem por cento) nos feriados, dias santos e folgas, calculadas com base no salário fixo mensal do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPENSAÇÃO DE HORAS SUPLEMENTARES

As empresas poderão celebrar com seus empregados, mediante a participação do Sindicato Profissional, acordo de compensação de horas excedentes da jornada normal de trabalho, de acordo com o **Artigo 59 parágrafo segundo combinado com parágrafo primeiro do artigo 611 e 612 da CLT.**

PARÁGRAFO ÚNICO: A compensação das horas suplementares porventura trabalhadas além da jornada diária de trabalho será a mesma das trabalhadas, devendo ocorrer à compensação no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a sua prestação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS FERIADOS

Os Feriados e Dias Santos de Guarda de 2016/2017 são os seguintes:

a) FERIADOS EM 2016

05 de setembro (Elevação do Amazonas à categoria de província); 07 de setembro (Independência do Brasil); 12 de outubro (Nossa Senhora de Aparecida padroeira do Brasil); 24 de outubro (Aniversário de Manaus – feriado somente para o município de Manaus); 02 de novembro (finados); 15 de novembro (Proclamação da Republica); 20 de novembro (consciência negra) 08 de dezembro (Nossa Senhora da Conceição padroeira do Amazonas); 25 de dezembro (Natal).

b) FERIADOS EM 2017

1º de Janeiro (Confraternização Universal); 28 de Fevereiro (Carnaval); 14 de Abril (Paixão de Cristo - Sexta-Feira Santa); 21 de Abril Tiradentes e 1º de Maio (Dia do Trabalhador).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: IDIOMAS

Recomendam-se as empresas que por conveniência própria, exigirem que seus empregados falem outros idiomas, paguem aos mesmos um adicional sobre os salários por idiomas exigidos.



**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES DO ESTADO DO
AMAZONAS**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMERCIO HOTELEIRO,
RESTAURANTES, RESTAURANTES -
COLETIVOS, CHURRASCARIAS,
BUFFET'S, PIZZARIAS, LANCHONETES,
PASTELARIAS, SORVETERIAS, BARES,
CASAS DE DRINK'S, CASAS DE SHOWS,
MOTELIS E COZINHAS INDUSTRIAIS DO
ESTADO DO AMAZONAS.**

CNPJ. 04.404.752/0001-79



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: AUXÍLIO FUNERAL

As empresas que não contratam seguro de vida para seus empregados, ou que tendo o referido seguro contratado, descontam o prêmio total ou parcial dos mesmos, pagarão ao representante legal, em caso de falecimento do empregado, mediante a apresentação de atestado de óbito, o valor correspondente a 2,1/2 (dois salários e meio) do piso salarial da categoria, vigente na época.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO.

Os empregadores efetuarão o pagamento das verbas da rescisão contratual dos seus empregados, conforme os parágrafos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Até o primeiro dia útil após a data do término de aviso prévio trabalhado; e até o 10º (décimo) dia corrido, quando o aviso prévio for indenizado, a contar do dia seguinte da assinatura pelo empregado da carta comunicando a sua dispensa, sem obrigatoriedade do cumprimento do aviso prévio. No caso de depósito bancário efetuado na conta do trabalhador, a empresa deverá no ato da homologação, comprovar através de cópia do crédito na conta do trabalhador.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a rescisão contratual ocorrer por pedido de demissão e se o empregador dispensá-lo do cumprimento do aviso prévio, o pagamento das verbas rescisórias será efetuado dentro do prazo de até o décimo dia corrido, a contar do dia seguinte do pedido.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Depois de decorridos os prazos dos parágrafos anteriores desta cláusula, sem o pagamento, o empregador responderá nos termos estabelecidos no artigo 477, parágrafo oitavo, da CLT, exceto os casos em que o atraso ocorra por culpa de terceiros;

PARÁGRAFO QUARTO: Se o empregado não comparecer na empresa ou no Sindicato Profissional de sua categoria para o recebimento de suas verbas rescisórias, dentro do prazo previsto nesta cláusula e seus parágrafos, o empregador procederá de acordo com a legislação celetista, ou com o artigo 890 do CPC, em que será depositada pelo empregador na entidade sindical profissional, uma via do depósito bancário efetuado das verbas devidas e disponíveis;

PARÁGRAFO QUINTO: Deverá o empregador colocar na carta de demissão do empregado, data, hora e local da percepção das verbas rescisórias, observando que nos dias



**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES DO ESTADO DO
AMAZONAS**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMERCIO HOTELEIRO,
RESTAURANTES, RESTAURANTES-
COLETIVOS, CHURRASCARIAS,
BUFFET'S, PIZZARIAS, LANCHONETES,
PASTELARIAS, SORVETERIAS, BARES,
CASAS DE DRINK'S, CASAS DE SHOWS,
MOTEIS E COZINHAS INDUSTRIAIS DO
ESTADO DO AMAZONAS.**

CNPJ. 04.404.752/0001-79



que antecederem feriado ou na sexta-feira, o pagamento através de cheque será até às 12:00 horas.

PARÁGRAFO SEXTO: As rescisões de contrato de trabalho que necessitarem de homologação no Sindicato Profissional serão emitidas pelas empresas com cinco vias, destinando-se uma para arquivamento na entidade sindical.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As empresas, ao mandarem homologar rescisões de contrato de trabalho no Sindicato Profissional, enviarão para essa entidade uma carta de preposição do seu representante;

PARÁGRAFO OITAVO: DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DO CONTRATO DE TRABALHO.

As homologações das rescisões do contrato de trabalho só poderão ser efetuadas mediante apresentação pela empresa dos seguintes documentos: Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho em cinco vias; Carteira de Trabalho com as devidas anotações atualizadas; Comprovante do aviso prévio, dispensa ou pedido de demissão, quando for o caso; saldo atualizado do FGTS; comprovante do pagamento da multa rescisória do FGTS, chave de identificação do FGTS, quando for o caso; requerimento do seguro desemprego, quando for o caso; atestado médico demissional; demonstrativo no verso do termo de rescisão de contrato de trabalho da media aritmética dos últimos seis meses das parcelas variáveis percebidas pelo empregado, quando existentes; carta de preposição do representante da empresa; pagamento da rescisão de contrato em moeda corrente, cheque nominal ao empregado ou comprovante de crédito na conta bancária, conforme Artigo 12º da Instrução Normativa nº. 03 de 24/06/02 da Secretaria de Relações do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: QUADRO DE AVISOS

As empresas permitirão ao Sindicato Profissional que mantenha quadro de aviso nos locais por elas determinadas, visíveis e de fácil acesso para divulgação de comunicado de interesse da categoria. Será vedada a fixação de material político partidário ou material ofensivo a quem quer que seja ou que viole Lei vigente. O comunicado deverá ser encaminhado às empresas em horário comercial, para sua fixação pelo prazo de 15 (quinze) dias;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA SINDICALIZAÇÃO E VISITAS NAS EMPRESAS

Fica acordado entre as partes, que o sindicato terá a prerrogativa de visitar as empresas para falar com os trabalhadores a qualquer tempo, para tratar de assuntos referentes relações trabalhistas, fazer campanha associativa e sobre o cumprimento deste acordo, desde que a empresa seja comunicada por escrito com antecedência de 07 (sete dias), sobre a visita.



**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES DO ESTADO DO
AMAZONAS**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMERCIO HOTELEIRO,
RESTAURANTES, RESTAURANTES
COLETIVOS, CHURRASCARIAS,
BUFFET'S, PIZZARIAS, LANCHONETES,
PASTELARIAS, SORVETERIAS, BARES,
CASAS DE DRINK'S, CASAS DE SHOWS,
MOTEIS E COZINHAS INDUSTRIAIS DO
ESTADO DO AMAZONAS.**

CNPJ. 04.404.752/0001-79



PARÁGRAFO ÚNICO: Com o objetivo único e específico de incrementar a sindicalização dos trabalhadores (as), quando solicitado, e quando possível as empresas colocarão a disposição do Sindicato Profissional local apropriado com estrutura possível para realização dos trabalhos associativos para no máximo 03 (três) membros do Sindicato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DIA DA CATEGORIA

Fica mantido o dia 29 de julho como o dia da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão gratuitamente sempre que exigido ou obrigatório por lei, uniformes, equipamentos, ferramentas e utensílios, enquanto perdurar a vigência do contrato, respeitada as normas legais vigentes, mediante assinatura pelo empregado, de termo de recebimento/ responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa fica obrigada a fornecer aos empregados gratuitamente, equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral, não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde do empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado que por dolo ou má fé, extraviar seu uniforme, equipamento, ferramentas ou utensílios, fará o devido ressarcimento ao empregador, devendo ser assinado pelo empregado o respectivo termo de responsabilidade com os valores a serem ressarcidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: TAXA DE SERVIÇO DE 10% (DEZ POR CENTO)

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho que receberem a taxa de serviço de 10% (dez por cento) sobre as despesas de seus clientes, para posterior distribuição a seus empregados, terão que celebrar Acordo Coletivo específico com o sindicato laboral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas que já recebem ou vierem a receber e distribuírem a taxa de serviço mencionada nesta Cláusula, e que não tenham Acordo Coletivo, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de assinatura da presente convenção, para celebrarem o supracitado acordo;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que já recebem a Taxa de Serviço de 10% (dez por cento) e por qualquer motivo deixarem de receber a referida taxa, incorporarão aos



**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES DO ESTADO DO
AMAZONAS**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMERCIO HOTELEIRO,
RESTAURANTES, RESTAURANTES
COLETIVOS, CHURRASCARIAS,
BUFFET'S, PIZZARIAS, LANCHONETES,
PASTELARIAS, SORVETERIAS, BARES,
CASAS DE DRINK'S, CASAS DE SHOWS,
MOTELIS E COZINHAS INDUSTRIAIS DO
ESTADO DO AMAZONAS.**

CNPJ. 04.404.752/0001-79



salários de seus empregados o valor da média aritmética recebida nos 06 (seis) últimos meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos empregados que laboram exclusivamente à base da taxa de serviço, gorjeta ou comissão, será garantido um salário mensal nunca inferior ao piso da categoria;

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS FÉRIAS NORMAIS E FÉRIAS COLETIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS FÉRIAS NORMAIS

Fica acordado que as empresas informarão os trabalhadores (as), do período de férias como no mínimo 60 dias antes do início, visando o melhor planejamento dos trabalhadores e seus familiares. O trabalhador deverá iniciar as férias sempre no primeiro dia útil da semana.

PARÁGRAFO SEGUNDO: DAS FÉRIAS COLETIVAS

As empresas deverão comunicar ao sindicato com antecedência de 60 (sessenta dias) para que o sindicato possa avaliar as condições das férias coletivas e se estão dentro dos princípios dos direitos trabalhistas. A empresa deverá celebrar de imediato ACORDO para a efetivação das férias coletivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DOS ACORDOS

Fica acordado entre as partes (**sindicato patronal e laboral**), que os acordos poderão ser firmados com o sindicato obreiro e empresas, conforme suas necessidades em conformidade com a lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO

As empresas que não estiverem cadastradas junto ao PAT (Programa de Alimentação ao Trabalhador) e que a jornada de trabalho de seus empregados coincida com os horários destinados à alimentação, fornecerão aos mesmos a sua alimentação, a qual será descontada mensalmente na proporção abaixo especificada, sendo que aquelas que por qualquer motivo não tenham locais apropriados, exceto as empresas com menos de 10 (dez) empregados, ou que não puderem fornecer a alimentação diretamente, deverão fornecer vale refeição, no valor unitário de no mínimo, **R\$ 14,00 (quatorze reais)**, por turno, em espécie mediante recibo pelo empregado:

- a) Café da manhã ou lanche – 1,00% (um por cento) do salário mínimo nacional por mês, no máximo;



**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES DO ESTADO DO
AMAZONAS**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMERCIO HOTELEIRO,
RESTAURANTES, RESTAURANTES-
COLETIVOS, CHURRASCARIAS,
BUFFET'S, PIZZARIAS, LANCHONETES,
PASTELARIAS, SORVETERIAS, BARES,
CASAS DE DRINK'S, CASAS DE SHOWS,
MOTELIS E COZINHAS INDUSTRIAIS DO
ESTADO DO AMAZONAS.**

CNPJ. 04.404.752/0001-79



- b) Almoço, Jantar ou Ceia – 2,50% (dois e meio por cento) do salário mínimo nacional por mês, no máximo;

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas com mais de 10 (dez) empregados se obrigam a instalar local apropriado para os mesmos fazerem suas refeições;

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: VALE TRANSPORTE

Fica convencionado que as empresas são obrigadas a cumprir o que determina a Lei nº. 418/85, que instituiu o vale transporte, os quais serão fornecidos diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: TRANSPORTES

Fica convencionado e aceito entre as partes, que as empresas que exploram seu ramo de atividade no horário noturno e que liberam seus empregados entre 24:00 horas e 05:00 horas da manhã, fornecerão transporte **gratuito até a residência do trabalhador**, no mesmo itinerário da linha servida pelo transporte coletivo urbano.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas situadas fora do perímetro urbano fornecerão transportes gratuitos aos seus empregados, desde que não haja transporte coletivo regular;

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Fica convencionado que os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelas clínicas contratadas pelo Sindicato Profissional, contendo **CID (Código Internacional de Doença)**, além dos oficiais, servirão legalmente para abono das faltas do empregado por motivo de doença, devendo ser visado pelo departamento médico da empresa quando houver, devendo ainda ser o referido atestado apresentado obrigatoriamente na empresa no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar do início do afastamento;

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado faltante avisará no prazo de 24 horas que não poderá comparecer a empresa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: BEBEDOUROS E MEDICAMENTOS

As empresas instalarão nos locais apropriados, bebedouros com filtros adequados, com água potável e gelada e copos descartáveis, para atendimento das necessidades dos empregados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas manterão em recinto apropriado, caixas com medicamentos primeiros socorros para atendimento de emergência aos seus empregados;



SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES DO ESTADO DO
AMAZONAS



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMERCIO HOTELEIRO,
RESTAURANTES, RESTAURANTES
COLETIVOS, CHURRASCARIAS,
BUFFET'S, PIZZARIAS, LANCHONETES,
PASTELARIAS, SORVETERIAS, BARES,
CASAS DE DRINK'S, CASAS DE SHOWS,
MOTEIS E COZINHAS INDUSTRIAIS DO
ESTADO DO AMAZONAS.

CNPJ. 04.404.752/0001-79



PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas instaladas em área fora do perímetro urbano manterão no recinto de trabalho, meios e condições para atendimento de primeiros socorros em caso de emergência, aos empregados;

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: COMPROVANTE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento dos salários do trabalhador, a empresa fica obrigada a fornecer contracheque que discrimine o valor da remuneração paga, bem como, os valores dos descontos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: DESCONTOS AUTORIZADOS PELA CATEGORIA

Será permitido que:

- a) As empresas descontem de seus empregados sindicalizados/associados, os valores autorizados pelas assembleias gerais a favor do Sindicato Profissional. Em se tratando de mensalidade associativa, o Sindicato Profissional emitirá uma relação mensal constando nome e valor do desconto de cada associado.
- b) As empresas descontarão de seus empregados **sindicalizados** a favor do Sindicato Profissional, a título de Contribuição Negocial, nos meses de: **Julho, Setembro e Dezembro do ano**, o percentual de 2% (dois por cento), do salário nominal daqueles meses, ficando limitado o valor máximo da contribuição em R\$ 50,00 (cinquenta reais), determinado pela Assembleia Geral realizada no dia 05/05/2016, tudo de acordo com o **Precedente Normativo 119, Orientação 17, ambas do Tribunal Superior do Trabalho e Súmula 666, do E. Supremo Tribunal Federal.**
- c) Fica convencionado que o trabalhador poderá exercer o direito de oposição mediante apresentação, de sua carta escrita de próprio punho, entregando pessoalmente na secretaria do sindicato até dia 20 do mês do desconto.
- d) As empresas deverão fornecer relação com os nomes dos empregados, com os respectivos valores dos descontos. Essa contribuição deverá ser recolhida até o 10 (décimo) dia do mês seguinte, devendo a empresa informar no quinto dia o valor a ser pago.
- e) Os empregadores que deixarem de efetuar o recolhimento no prazo previsto, arcarão com a responsabilidade, acrescido de 1% (um por cento) de multa do total arrecadado, não poderão fazer este desconto retroativo no salário do trabalhador.



**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES DO ESTADO DO
AMAZONAS**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMERCIO HOTELEIRO,
RESTAURANTES, RESTAURANTES
COLETIVOS, CHURRASCARIAS,
BUFFET'S, PIZZARIAS, LANCHONETES,
PASTELARIAS, SORVETERIAS, BARES,
CASAS DE DRINK'S, CASAS DE SHOWS,
MOTEIS E COZINHAS INDUSTRIAIS DO
ESTADO DO AMAZONAS.**

CNPJ. 04.404.752/0001-79



- f) As empresas deverão informar o sindicato até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, a relação de trabalhadores que foi efetuado o desconto. Com essa informação o sindicato emitirá boleto bancário para ser realizado o pagamento.
- g) Fica convencionado que referente alínea “c”, o trabalhador que entregar a carta de oposição em um dos meses (julho, setembro e dezembro), valerá para todo o ano corrente, não havendo mais necessidade de novas cartas no mesmo ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O mesmo procedimento desta cláusula será aplicado aos empregados admitidos durante o período de vigência da presente Convenção, salvo contribuição já efetuada nos meses previstos e em empregos anteriores que façam parte da categoria.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor do montante arrecadado destinar-se-á para benefícios prestados pela entidade aos trabalhadores e seus dependentes e eventos sociais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os recolhimentos efetuados pelas empresas serão depositados na conta corrente do Sindicato Profissional, previamente indicado, até o dia 10 do mês seguinte ao desconto. Caso ocorram recolhimentos fora do prazo aqui estabelecido, incidirá em multa no percentual de 10% (dez por cento), mais 1% (um por cento) de juros ao mês, enquanto permanecer o atraso, calculado sobre o valor líquido do débito.

PARÁGRAFO QUARTO: Outros descontos de interesse dos empregados, não estipulados acima, como por exemplo: desconto de medicamentos, seguros privados, supermercados, plano de saúde, associação de empregados, previdência privada, dentre outros, através de convênios, dependerão de autorização individual, por escrito, do empregado;

CLAUSULA TRIGÉSIMA: DESCONTOS DE VALORES

Fica vedado às empresas descontarem de seus empregados, caixas, ou recepcionistas caixas, que manipulam valores, as importâncias pagas com cheques ou cartão de crédito, que venham a ser devolvido por insuficiência de fundos ou que o recebimento venha a ser frustrado, desde que esses tenham obedecido às normas escritas da empresa no tocante a esses recebimentos, destinando-se uma via ao empregado;

CLAUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA: FISCALIZAÇÃO

Fica garantido ao Sindicato Laboral o direito de acompanhar a fiscalização do Ministério do Trabalho nas empresas que compõem a presente categoria econômica, quando a fiscalização tiver por finalidade a verificação das condições de higiene e **segurança do trabalho e outros;**



**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES DO ESTADO DO
AMAZONAS**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMERCIO HOTELEIRO,
RESTAURANTES, RESTAURANTES
COLETIVOS, CHURRASCARIAS,
BUFFET'S, PIZZARIAS, LANCHONETES,
PASTELARIAS, SORVETERIAS, BARES,
CASAS DE DRINK'S, CASAS DE SHOWS,
MOTEIS E COZINHAS INDUSTRIAIS DO
ESTADO DO AMAZONAS.**

CNPJ. 04.404.752/0001-79



PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que possuírem comissões internas de prevenção de acidentes (CIPAS), organizadas, fornecerão ao sindicato laboral, até 30 (trinta) dias após as reuniões, cópias das atas das referidas reuniões.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA: MULTA

O descumprimento de qualquer uma das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sujeitará a qualquer de seus infratores, ao pagamento de multa correspondente ao valor de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria, que será pago ao Sindicato prejudicado, no prazo de 30 (trinta) dias após a verificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA: CURSOS DE QUALIFICAÇÃO E REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os cursos de qualificação profissional promovido pelo Sindicato Profissional terão participação das empresas somente quanto à divulgação dos mesmos junto aos empregados;

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA: MÉDIA SALARIAL DA PARTE VARIÁVEL

Fica acordado pelas partes que as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, que pagam parte variável, tais como: adicional noturno, horas extra e taxas de serviços, utilizarão a média aritmética dos seis últimos meses para pagamento de: férias vencidas e proporcionais, aviso prévio indenizado e 13º (décimo terceiro) salário vencido e proporcional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE.

As empresas pagarão mensalmente o adicional de insalubridade no índice de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, ou periculosidade no índice de 30% (trinta por cento) do salário base, aos empregados que exerçam as seguintes funções: **INSALUBRIDADE** – operador de frigorífico, operador de caldeiras e chapeiro de cozinha industrial, confeitiro que operam com forno turbo a gás ou elétrico, padeiro que operem com forno turbo a gás ou elétrico e pintor que operem com material altamente químico e poluente. **PERICULOSIDADE** – empregados que trabalham na área de lavanderia com equipamentos a gás e os que trabalham na área dos terminais de petróleo, engarrafamento e distribuição de gás (GLP), independente de laudo pericial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA: DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PREVIA.



**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES DO ESTADO DO
AMAZONAS**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMERCIO HOTELEIRO
RESTAURANTES, RESTAURANTES
COLETIVOS, CHURRASCARIAS,
BUFFET'S, PIZZARIAS, LANCHONETES,
PASTELARIAS, SORVETERIAS, BARES,
CASAS DE DRINK'S, CASAS DE SHOWS,
MOTEIS E COZINHAS INDUSTRIAIS DO
ESTADO DO AMAZONAS.**

CNPJ. 04.404.752/0001-79



Fica acordado que as partes poderão instituir Comissão de Conciliação Previa nos termos que estabelece a CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA: CESTA BÁSICA

As empresas poderão fornecer aos seus empregados que possuem acima de 03 meses de serviços uma cesta básica mensal, e se assim decidir, o benefício será concedido a todos os empregados que durante o mês trabalhado não tenham tido faltas injustificadas, advertência e suspensões e atitudes que venham desabonar a sua conduta. Fica estabelecido que este benefício, se uma vez concedido, não terá valor salarial, nem incidirá sobre ela qualquer encargo trabalhista, previdenciário e tributário nos termos do artigo 458 parágrafo 2 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA: SEGURO DE VIDA

As empresas cujo quadro de funcionários for superior a 30 trabalhadores, farão seguro de vida em grupo para seus trabalhadores na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: DA QUEBRA DE CAIXA

Fica garantida a gratificação de quebra de caixa de 10% (dez por cento), do salário base, àqueles empregados que efetivamente exercem a função de caixa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA: CONVÊNIO FARMÁCIA

As empresas poderão manter convênios com farmácias/drogarias, visando compra de medicamentos pelos trabalhadores com desconto em folha.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA: EMPRÉSTIMO BANCÁRIO

As empresas **deverão** firmar convênios com bancos autorizados, visando viabilizar empréstimo bancário com descontos em folha de pagamento, com juros negociados com base na Lei nº 10820/03 onde o sindicato laboral assinará o convenio junto à empresa e o banco autorizado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA: CRECHE

As empresas que tiverem mais de 30 mulheres trabalhando, deverão manter auxílio creche, na forma da lei.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA: INEXISTÊNCIA DE OUTRO TIPO DE CONTRIBUIÇÃO



**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES DO ESTADO DO
AMAZONAS**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMERCIO HOTELEIRO,
RESTAURANTES, RESTAURANTES
COLETIVOS, CHURRASCARIAS,
BUFFET'S, PIZZARIAS, LANCHONETES,
PASTELARIAS, SORVETERIAS, BARES,
CASAS DE DRINK'S, CASAS DE SHOWS,
MOTEIS E COZINHAS INDUSTRIAIS DO
ESTADO DO AMAZONAS.**

CNPJ. 04.404.752/0001-79



Fica esclarecido, para efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não cuida de contribuição Confederativa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA: JORNADA 12 X 36

As empresas ficam autorizadas a adotar para todos ou parte de seus empregados jornada 12 x 36, observando os intervalos e demais previsões da lei em vigor através de Acordo Coletivo de Trabalho com o Sindicato Laboral;

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA: BANCO DE HORAS

As empresas ficam autorizadas a instituir o banco de horas na forma do Artigo 59 da Consolidação das Leis de Trabalho e demais instrumentos legais pertinentes, estabelecendo a compensação das horas trabalhadas com a redução da jornada em outra oportunidade, no prazo até de um ano, através de Acordo Coletivo com o Sindicato Laboral.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA: INTERVALO

As empresas ficam autorizadas a dilatar o intervalo entre turnos entre 04 (quatro horas), conforme Acordo Coletivo com o Sindicato Laboral, conforme Parágrafo Único Clausula Nona desta CCT.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – AJUDA DE CUSTO – As empresas ficam autorizadas a pagar aos seus empregados valores a título de ajuda de custo para cobrir despesas com combustível dos veículos de propriedade dos empregados comprovadamente utilizados no desempenho de suas funções, sem que esta ajuda venha a caracterizar verba salarial.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA: AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho reconhecem a legitimidade do Sindicato profissional para ajuizar ações de cumprimento da presente convenção das demais perante a justiça do trabalho, independente de outorga de mandato ou da apresentação da relação nominal dos empregados substituídos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA: FORO

As controvérsias da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da 11ª Região.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA: DEPÓSITO E ARQUIVAMENTO NA SRTE/AM



**SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES,
BARES E SIMILARES DO ESTADO DO
AMAZONAS**



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMERCIO HOTELEIRO,
RESTAURANTES, RESTAURANTES
COLETIVOS, CHURRASCARIAS,
BUFFET'S, PIZZARIAS, LANCHONETES,
PASTELARIAS, SORVETERIAS, BARES,
CASAS DE DRINK'S, CASAS DE SHOWS,
MOTELIS E COZINHAS INDUSTRIAIS DO
ESTADO DO AMAZONAS.**

CNPJ. 04.404.752/0001-79



A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá uma via depositada e arquivada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE/AM, para que produza os efeitos legais previstos no Artigo 614 da CLT, e entrará em vigor no dia 1º de junho de 2016.

Manaus-AM, 1º de junho de 2016.



José Roberto Tadros
Presidente do Sindicato Patronal

CPF: 001844462-87
RG: 87534



Adjair Escobar da Costa
Presidente do Sindicato Profissional

CPF: 114.540.672-68
RG: 225.365 SSP/AM

04.404.752/000179
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO HOTELEIRO RESTAURANTE
RESTAURANTE COLETIVOS, CHURRACARIA PIZZARIAS LANCHONETES
PASTELARIAS, SORVETERIAS, BARES, CASAS DE DRINKES, CASAS DE SHOWS
MOTELIS, COZINHAS E BUFFETS DO ESTADO AMAZONAS
Rua: Dr. Machado nº93 - Centro
CEP: 69.020-015
MANAUS - AM